



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 844, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 26/08/2021

RESPONSÁVEL

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE NAZARÉ (CASA DE MARIA) PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO, Prefeita Municipal de Rio Quente, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Rio Quente APROVOU, e Ela, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para os exercícios de 2021 a 2024, subvenção social no valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época da transferência, destinada a manutenção de sua estrutura física, da entidade assistencial denominada Associação Família de Nazaré (Casa de Maria), inscrita no CNPJ sob o nº 24.853.509/0001-45, com sede no Município de Rio Quente.

§1º. A Utilidade Pública da referida associação fora reconhecida pela Lei Municipal nº 486/2007 e Lei Estadual nº 16.608/2009.

§2º. A referida Associação fora constituída como associação sem fins lucrativos e tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Assistência Social, cultural, ambiental, bem como acolhimentos e demais ações de desenvolvimento social e econômico, na forma de seu Estatuto.

§3º. A subvenção mencionada neste artigo somente será concedida à entidade, por poder descricionário da administração e atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

AP



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

Artigo 2º - A lei orçamentária Municipal incluirá previsão de recursos específicos para a execução e manutenção da subvenção aqui prevista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de Agosto de 2021.

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal